

Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal

MANDATO 2009 – 2013

TÍTULO 1

Artigo 1.º

Composição da Assembleia, natureza e finalidade do mandato

1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e por membros eleitos, no triplo do número de membros da Câmara Municipal.

2 - Os membros da Assembleia Municipal de Setúbal representam os munícipes e a sua actividade visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar das populações no quadro da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Verificação de poderes

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 1.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo presidente.

2 - A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia.

Artigo 3.º

Suspensão de mandato

1 - Os membros da Assembleia podem solicitar ao presidente da Assembleia a suspensão do mandato, devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido, pedido que é apreciado pelo plenário.

2 - São fundamentos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.

3 - A suspensão de mandato está sujeita a um período máximo de 365 dias seguidos ou interpolados, findos os quais a mesma se convola em renúncia ao mandato salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.

Artigo 4.º

Substituição temporária

Os membros da Assembleia podem pedir ao presidente, por escrito, por fax ou mensagem electrónica desde que de uma conta pessoal devidamente registada na Assembleia Municipal, a sua substituição por períodos não superiores a 30 dias, indicando o início e o fim dos mesmos.

Artigo 5.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) Nos casos das alíneas a), b) e c) do art. 3.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao presidente da Assembleia;

b) No caso da alínea d) do art. 3.º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal.

2 - O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6.º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deva proceder à instalação da Assembleia, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3- Há ainda lugar à renúncia no caso previsto no n.º 3 do artigo 3º. deste Regimento.

4- A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

6- A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua apresentação ou efectivação, a qual deve constar na acta da sessão seguinte.

Artigo 7.º

Perda de mandato

Às situações de perda de mandato aplicam-se as disposições da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 8.º

Substituição dos membros

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o membro da Assembleia eleito directamente será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à substituição.

2 - Quando, por aplicação da regra enunciada no número anterior, não seja possível promover a substituição por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato colocado imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, é preenchida pelo novo titular do cargo.

4 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números 1 e 2 e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque novas eleições.

5 - A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 9.º

Imunidades

Os membros da Assembleia Municipal não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Dispensa de funções

1 - Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, para efeitos do exercício dos seus cargos até ao limite de 32 horas por mês nos meses em que haja reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2 - O tempo de dispensa previsto no número anterior conta-se, para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

3 - Para os efeitos no disposto no n.º 1, os interessados ficam obrigados a avisar antecipadamente as respectivas entidades patronais.

TÍTULO II

(Deveres, Poderes e Direitos)

Artigo 11.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua actividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir a população, individualmente, ou organizada;
- i) Apresentar, por escrito, ao Presidente, a justificação de falta a qualquer reunião, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiver verificado.

Artigo 12.º

Poderes e direitos

Constituem poderes e direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou colectivamente:

- a) Apresentar projectos de resolução e de recomendação, moções, propostas e requerimentos;
- b) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia dos actos da Câmara Municipal;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Eleger, e ser eleito, para a Mesa da Assembleia Municipal;
- h) Eleger, e ser eleito, para os grupos de trabalho e comissões;
- i) Recomendar, à Assembleia Municipal, urgência para os assuntos que a requeiram;
- j) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- l) Ter direito a cartão especial de identificação;
- m) Propor moções de censura;
- n) Todos os demais conferidos por lei.

Artigo 13.º

Competência

1 - Compete à Assembleia Municipal

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, e ainda das fundações, associações e empresas municipais onde o município tenha alguma participação;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal, bem como da situação financeira, nomeadamente a informação referente ao contrato de reequilíbrio financeiro e seus objectivos, acompanhada do necessário suporte técnico, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual deverá diligenciar a recepção da mesma pelos deputados com três dias de antecedência, para que conste da respectiva ordem do dia;
- e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- g) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou por omissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- m) Votar moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos, em avaliação da acção desenvolvida pela Câmara Municipal ou da actuação individual por qualquer dos seus membros;
- n) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos, com eficácia externa;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como as suas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar anualmente o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;

e) Aprovar, nos termos da lei, medidas preventivas, normas provisórias, áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário e planos municipais de ordenamento do território;

f) Aprovar empréstimos, nos termos da lei;

g) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;

h) Municipalizar serviços e autorizar o município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas intermunicipais;

i) Autorizar o município a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito municipal ou regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o município;

j) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema retributivo da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pelo art. 1 da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

l) Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;

m) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais do participação.

n) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos e deliberar, de um modo geral, em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;

o) Aprovar, nos termos da lei, incentivos à fixação de funcionários;

p) Deliberar quanto à criação de derramas destinadas ao reforço da capacidade financeira, no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, bem como à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes, de acordo com a lei;

q) Fixar o dia feriado anual do município;

r) Estabelecer, após parecer da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira do município, bem como do brasão e da bandeira das cidades que são sede de município, e proceder à respectiva publicação no Diário da República;

s) Autorizar, quando se presuma que disso resulte benefício para o interesse comum, a prática, por parte das Juntas de Freguesia, de actos da competência da Câmara Municipal;

t) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

u) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

v) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais.

3 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade endividamento do município.

4 - As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c), j) e t) do n.º 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara deve acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia quando devidamente fundamentadas.

TÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º

Constituição

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º e um 2.º Secretário.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário, e este pelo 2.º Secretário.

3 - Na falta do 2.º secretário, o Presidente designará para o cargo um dos membros da Assembleia.

4 - Na falta da maioria ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

Artigo 15.º

Eleições

1 - A Mesa é eleita, por escrutínio secreto, pelo período do mandato em votação uninominal ou por lista, de acordo com a deliberação da Assembleia.

2 - São eleitos Presidente e Secretários os membros da Assembleia que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos.

3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, procede-se a nova eleição, esta obrigatoriamente uninominal, considerando-se eleito para as funções em causa o cidadão que se encontrar melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - Consideram-se validamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos e brancos.

Artigo 16.º

Destituição

A Mesa ou qualquer dos membros pode ser destituída por escrutínio secreto, em qualquer momento, por deliberação da maioria legal dos membros da assembleia.

Artigo 17

Competência

1 - Compete à Mesa:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e das câmaras municipais;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Emitir parecer fundamentado da impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;

p) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;

q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18.º

Competência do Presidente da Assembleia

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas do presidente da Junta e à Câmara Municipal as faltas do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Convocar a Comissão Permanente assim como as Comissões de Trabalho;
- j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- l) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e demais expediente recebido;
- m) Garantir a divulgação pública, nos locais de estilo e nos meios de comunicação social local das datas das sessões, suas ordens de trabalhos e resoluções aprovadas na Assembleia;
- n) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
- o) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- p) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 19.º

Secretários

1 - Compete aos Secretários, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente por delegação do Presidente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito e lavrar as actas das reuniões.

2 - Compete ainda aos secretários proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 20.º

Sessões

1 - A Assembleia funciona em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, que podem comportar várias reuniões.

2 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa, que será aplicável pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia, sem prejuízo da faculdade do presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

4 - Para além da possibilidade legal dos membros da Câmara poderem assistir às sessões, intervindo nas discussões sem voto, a Assembleia pode solicitar a comparência de algum ou alguns dos seus membros.

5 - A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir apenas nesses, sem direito a voto.

6 - Antes de iniciar o período da ordem do dia, a Mesa fixa um período de trinta minutos, aberto ao público, durante o qual este pode intervir.

Em caso de assunto relevante para o Município, a Assembleia Municipal pode decidir pela prorrogação do período acima referido após o final da ordem de trabalhos.

7 - Os cidadãos interessados em pronunciarem-se no período de antes da ordem do dia, previsto no número anterior, devem para o efeito preencher e entregar um impresso próprio à Mesa, através dos serviços de apoio, até ao início do período reservado ao público.

8 - Cada cidadão inscrito nos termos do ponto anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a 5 minutos e mais do que uma vez na mesma sessão.

9 - As regras referentes ao uso da palavra pelo público constam de edital, a divulgar pelos meios habituais, devendo estar sempre afixado na Sala de Sessões.

10 - A Assembleia dispõe de instalações próprias para arquivo, expediente e recepção, nas instalações da Câmara.

Artigo 21.º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal tem cinco sessões públicas por ano, respectivamente em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, competindo ao Presidente da Assembleia Municipal convocar as sessões.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.

Artigo 22.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente por deliberação da Mesa ou ainda a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;

c) De um número mínimo de 1750 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município.

2 - O Presidente da Assembleia tem de convocar a sessão no prazo de cinco dias, contado, respectivamente, da data da deliberação da Mesa ou da recepção do requerimento a que alude o número anterior, devendo a sessão ter início num dos quinze dias seguintes.

3 - Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4 - Nas Sessões extraordinárias há lugar ao período de antes da ordem do dia, e também ao período aberto ao público.

Artigo 23.º

Duração das sessões

1 - As sessões ordinárias não podem exceder a duração de cinco dias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro desta duração.

2 - As sessões extraordinárias não podem exceder a duração de um dia, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro desta duração.

Artigo 24.º

Convocação das sessões

1 - As sessões ordinárias e as sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, através de carta registada ou por protocolo dirigido a cada um dos seus membros e ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de:

a) Oito dias, no caso de sessões ordinárias;

b) Cinco dias nas sessões extraordinárias previstas no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 22.º n.º 2 deste Regimento.

2 - A convocatória é feita por via postal simples se o respectivo membro o declarar por escrito; a declaração pode ser revogada em qualquer momento pelo próprio.

Artigo 25.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art. 22.º é acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passado pela Câmara Municipal, sob pena de indeferimento.

2 - Compete à Assembleia fiscalizar o processo.

Artigo 26.º

Local e publicidade

1 – As reuniões da Assembleia Municipal têm lugar no local onde tem a sua sede a Câmara Municipal.

2- Por razões excepcionais, as sessões podem decorrer noutra local dentro da área do município, se a Mesa assim o entender conveniente.

3 - A convocatória, que deve enunciar a ordem do dia, consta ainda de edital afixado à porta da sede da Câmara Municipal e é publicada num dos jornais do concelho e na página da Internet do município.

CAPÍTULO II

Organização das sessões e deliberações

Secção I

Organização das sessões

Artigo 27.º

Quórum

As reuniões da Assembleia Municipal só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 28.º

Verificação de quórum

O quórum é verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 29.º

Período de antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão há um período de antes da ordem do dia com a duração de 60 minutos, não podendo cada membro da Assembleia Municipal usar da palavra por tempo superior a 5 minutos, por cada intervenção.

2 - O período de antes da ordem do dia, dividido em três partes iguais, é destinado pela ordem seguinte:

- a) Ao tratamento, pelos membros da Assembleia Municipal, de assuntos de interesse relevante e à interpelação ao Executivo;
- b) À intervenção do Executivo.
- c) À emissão, por algum dos membros ou pela Mesa, de votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar;

Artigo 30.º

Continuidade das sessões

1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) A pedido de qualquer partido, coligação ou grupo municipal, por tempo máximo de 15 minutos por reunião.

2 - A falta de quórum determina também a interrupção da reunião.

Artigo 31.º

Ordem do Dia

1-O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2- A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

4- Juntamente com a ordem do dia devem ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5 – O período Antes da Ordem do Dia pode ser aditado, no início da sessão, desde que esse aditamento seja aprovado por 4/5 dos deputados

Artigo 32.º

Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta assinada pelo Presidente.

2 - A acta de cada sessão será redigida sob responsabilidade dos Secretários, devendo ser por estes subscrita.

3 - A acta, ou o texto das deliberações mais importantes, podem, por deliberação da Assembleia, ser aprovadas em minuta no final da sessão a que disser respeito.

4 - Da minuta constam os elementos essenciais do acto, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respectivas declarações de voto.

5 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou pelo seu substituto, dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objectivos.

7 - Após a leitura do expediente é lida acta da sessão anterior, que só pode ser dispensada por unanimidade, salvo se tiver sido distribuída previamente aos membros da Assembleia.

8 - A acta é aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito, salvo motivo de força maior.

Secção II

Uso da palavra e deliberações

Artigo 33.º

Maioria

1 - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º

Votação pública e nominal

1 - A votação é pública, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa são melhor defendidos através do voto secreto.

2 - A votação nominal faz-se pela ordem da folha de chamada dos membros da Assembleia.

Artigo 35.º

Escrutínio secreto

Sempre que esteja em causa um juízo sobre um membro da Assembleia, as eleições e as deliberações fazem-se por escrutínio secreto, não havendo lugar a voto de qualidade.

Artigo 36.º

Inscrições, esclarecimentos, protestos e contra-protestos

1 - As inscrições são ordenadas pela Mesa por forma a que, estando inscritos membros eleitos por mais de uma lista ou grupo, não usem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista ou grupo.

2 - A mesa providencia, no entanto, para que, da aplicação do disposto no n.º anterior, não resulte protelamento injustificado de qualquer inscrição, tendo em conta o momento temporal das inscrições.

3 - A palavra para esclarecimentos, protestos e contra-protestos limita-se à formulação sintética sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

§ Único - As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste número têm prioridade em relação às demais e não lhes é aplicável o disposto no n.º 1.

4 - Por cada pedido de esclarecimento, respectiva resposta, protesto e contra-protesto, não pode ser excedido o tempo de 3 minutos.

Artigo 37.º

Requerimentos

Os requerimentos têm prioridade absoluta e são votados sem debate prévio.

Artigo 38.º

Ordem de votação

1 - Com excepção do disposto no n.º 2, as propostas são submetidas à votação pela ordem inversa da sua apresentação, desde que versem assuntos da mesma natureza.

2 - A ordem de votação das propostas de alteração é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

§ único - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 39.º

Declaração de voto

1 - São admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro, por períodos não superiores a 2 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as manda inserir na acta.

2 - As declarações de voto, mesmo que orais, não admitem pedidos de esclarecimento, nem protestos.

TÍTULO V

COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 40.º

Funcionamento

1 - Sob a direcção do Presidente da Assembleia, funcionará a Comissão Permanente, constituída ainda pelos Secretários da Mesa e por um elemento indicado por cada força política ou coligação.

2 - A Comissão Permanente tem um Secretário o qual é designado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 41.º

Atribuições e competências

São atribuições ou competências da Comissão Permanente:

- a) Aconselhar o Presidente da Assembleia;
- b) Promover a dinamização das comissões de trabalho;
- c) Apreciar os pareceres e relatórios das comissões de trabalho;
- d) Elaborar pareceres sobre matérias que não caibam no âmbito das comissões de trabalho ou sempre que para tal sejam instados pelo Presidente da Assembleia;
- e) Aprovar propostas e recomendações a apresentar à Assembleia;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 3 do art.º 46.º.

Artigo 42.º

Convocação

As reuniões da Comissão Permanente são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo da fixação de reuniões periódicas.

TÍTULO VI

COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 43.º

Criação

1 - São criadas a Comissão de Economia, Administração e Finanças, a Comissão de Educação, Cultura e Questões Sociais e a Comissão de Ambiente, Urbanismo e Mobilidade.

2 - As Comissões podem ser alteradas, pela Assembleia ou por proposta do Presidente da Assembleia, em qualquer altura do mandato.

3 - Podem ser criadas, em qualquer momento, Comissões Eventuais.

Artigo 44.º

Composição

1 - A composição das Comissões de Trabalho deve corresponder às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia Municipal, não podendo ter menos de cinco ou mais de dez membros.

2 - O número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos ou coligações são fixados por deliberação da Assembleia, de acordo com o número anterior.

Artigo 45.º

Indicação dos membros das Comissões

1 - A indicação dos membros das Comissões compete aos respectivos partidos ou coligações.

2 - Se algum partido ou coligação não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos ou coligações.

3 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode ser indicado para mais de duas Comissões de Trabalho, salvo se o partido ou coligação, em razão de número, não puder ter representantes em todas as comissões.

4 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo partido ou coligação.

5- Qualquer deputado municipal pode participar nos trabalhos de qualquer Comissão, ainda que da mesma não seja membro permanente ou suplente, ou dela não participe em regime de substituição ocasional, sem direito a voto.

Artigo 46.º

Exercício de funções

1 - A designação dos representantes nas Comissões de Trabalho faz-se pelo período do mandato.

2 - Perde a qualidade de membro de Comissão o indivíduo que a ela expressamente renunciar ou que exceda o número de faltas a que alude a Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

§ único - A declaração de perda da qualidade de membro de Comissão compete ao plenário da Assembleia.

3 - Compete aos Coordenadores das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros, sem prejuízo do recurso a interpor por qualquer deles para a Comissão Permanente, no prazo de 5 dias, contado da notificação do conhecimento oficial da decisão.

4 - O partido ou coligação a que o membro pertencer pode promover a sua substituição na Comissão, a todo o tempo.

Artigo 47.º

Coordenadores, secretários e relatores

1 - Cada Comissão é coordenada por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 – A Coordenação e o lugar de Secretário da Comissão são atribuídos em função da respectiva representação proporcional e por aplicação da média mais alta de Hondt.

3 – Nesta distribuição deverá ser assegurado que o lugar de Coordenador e o de Secretário ficarão atribuídos a membros de partidos políticos diferentes.

4 - A Comissão pode designar Relatores para cada um dos assuntos a remeter ao plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Competências

Compete às Comissões de Trabalho:

- a) - Apreciar e dar parecer sobre todas as matérias que o plenário ou a Mesa da Assembleia Municipal entendam por conveniente.
- b) - Solicitar a presença de entidades individuais e ou colectivas, a fim de serem ouvidas sobre matérias específicas.
- c) - Apreciar e dar parecer sobre outras matérias de relevante interesse para o município ou para os cidadãos.

Artigo 49.º

Realização das Reuniões

1- As reuniões das Comissões realizam-se, obrigatoriamente, até 72 horas antes da respectiva Sessão Plenária. As convocações para as reuniões das Comissões, a enviar aos respectivos membros, são expedidas em simultâneo com a convocação para a sessão Plenária e assinadas pelo Presidente da Mesa.

2 -O Presidente do Executivo e os Vereadores de cada pelouro devem considerar-se disponíveis durante a realização das reuniões das Comissões para lhes prestar todos os esclarecimentos que estas entendam necessários.

3 -Verificada a impossibilidade de obter os esclarecimentos previstos no número anterior, a Comissão pode deliberar não emitir parecer, o que nesse caso impede a análise e votação da proposta no plenário seguinte, após o cumprimento do disposto no n.º 2, facto que deve ser comunicado à Mesa até ao início da Sessão Plenária.

4 – Apesar do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Executivo ou a requerimento de qualquer bancada, poderá submeter a votação do Plenário, como ponto prévio, se este entender conveniente deliberar sobre o assunto, no caso de serem obtidos e aceites os esclarecimentos não prestados voluntariamente à comissão.

Artigo 50.º

Convocação

As Comissões podem ainda ser convocadas sempre que for julgado necessário e com a antecedência mínima de cinco dias:

- a) Pelo Coordenador;
- b) Pelo Presidente da Assembleia;
- c) Por requerimento de 1/3 dos membros da comissão.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

Redacção final, publicação e entrada em vigor

1 - A Comissão encarregada da elaboração do projecto do Regimento, quando for esse o caso, procede à redacção final do texto.

2 - Nas situações não previstas no número anterior, a redacção final fica a cargo da Comissão Permanente.

3 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e consta da acta da sessão em que foi aprovado e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara.

Índice

TÍTULO 1	1
Artigo 1.º	1
Composição da Assembleia, natureza e finalidade do mandato	1
Artigo 2.º	1
Verificação de poderes.....	1
Artigo 3.º	1
Suspensão de mandato	1
Artigo 4.º	2
Substituição temporária.....	2
Artigo 5.º	2
Cessação da suspensão	2
Artigo 6.º	2
Renúncia ao mandato	2
Artigo 7.º	2
Perda de mandato.....	2
Artigo 8.º	3
Substituição dos membros.....	3
Artigo 9.º	3
Imunidades.....	3
Artigo 10.º	3
Dispensa de funções.....	3
TÍTULO II	4
(Deveres, Poderes e Direitos).....	4
Artigo 11.º	4
Deveres.....	4
Artigo 12.º	4
Poderes e direitos	4
Artigo 13.º	5
Competência	5
TÍTULO III	7
MESA DA ASSEMBLEIA	7
Artigo 14.º	7
Constituição.....	7

Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal – Mandato 2009/2013

Artigo 15.º	7
Eleições.....	7
Artigo 16.º	8
Destituição	8
Artigo 17.....	8
Competência	8
Artigo 18.º	9
Competência do Presidente da Assembleia.....	9
Artigo 19.º	10
Secretários.....	10
TÍTULO IV	10
FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO I	10
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	10
Artigo 20.º	10
Sessões	10
Artigo 21.º	11
Sessões ordinárias.....	11
Artigo 22.º	11
Sessões extraordinárias.....	11
Artigo 23.º	12
Duração das sessões.....	12
Artigo 24.º	12
Convocação das sessões.....	12
Artigo 25.º	12
Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados	12
Artigo 26.º	12
Local e publicidade.....	12
CAPÍTULO II	13
Organização das sessões e deliberações.....	13
Secção I.....	13
Organização das sessões	13
Artigo 27.º	13
Quórum	13

Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal – Mandato 2009/2013

Artigo 28.º	13
Verificação de quórum	13
Artigo 29.º	13
Período de antes da ordem do dia	13
Artigo 30.º	13
Continuidade das sessões	13
Artigo 31.º	14
Ordem do Dia	14
Artigo 32.º	14
Actas	14
Secção II	15
Uso da palavra e deliberações	15
Artigo 33.º	15
Maioria	15
Artigo 34.º	15
Votação pública e nominal	15
Artigo 35.º	15
Escrutínio secreto	15
Artigo 36.º	15
Inscrições, esclarecimentos, protestos e contra-protestos	15
Artigo 37.º	16
Requerimentos	16
Artigo 38.º	16
Ordem de votação	16
Artigo 39.º	16
Declaração de voto	16
TÍTULO V	16
COMISSÃO PERMANENTE	16
Artigo 40.º	16
Funcionamento	16
Artigo 41.º	16
Atribuições e competências	16
Artigo 42.º	17
Convocação	17

Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal – Mandato 2009/2013

TÍTULO VI.....	17
COMISSÕES DE TRABALHO.....	17
Artigo 43.º	17
Criação.....	17
Artigo 44.º	17
Composição	17
Artigo 45.º	17
Indicação dos membros das Comissões.....	17
Artigo 46.º	18
Exercício de funções.....	18
Artigo 47.º	18
Coordenadores, secretários e relatores.....	18
Artigo 48.º	19
Competências.....	19
Artigo 49.º	19
Realização das Reuniões	19
Artigo 50.º	19
Convocação	19
TÍTULO VII.....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 52.º	20
Redacção final, publicação e entrada em vigor	20